



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68
O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.		

SUMÁRIO

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 267/22:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional» as Estações de Hai, Kenguerera I, Kenguerera II, Lumbundjo, Majole, Vihalo I, Vihalo II, Onkaka e Manacombo, sitas em Caraculo, Município da Bibala, Província do Namibe.

Decreto Executivo n.º 268/22:

Classifica como «Património Histórico-Cultural Nacional» a Igreja Matriz de Waku Kungo, no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul.

Decreto Executivo n.º 269/22:

Classifica como «Património Cultural Imaterial Nacional» os Bakama-Zindunga, na Província de Cabinda, no domínio das Manifestações Culturais.

Decreto Executivo n.º 270/22:

Classifica como «Património Histórico-Cultural» a Igreja Metodista Unida Maria Madalena, no Município do Cazenga, Província de Luanda.

MINISTÉRIO DA CULTURA, TURISMO E AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 267/22
de 29 de Julho

As pinturas que compõem as Estações de Arte Rupestre de Caraculo atestam a remota ocupação do território angolano e os seus múltiplos contextos e indícios, estão ligados à cultura material e imaterial dos povos que as produziram ao longo dos tempos.

Reconhecendo a sua relevância para o aprofundamento da História de Angola e a necessidade da sua preservação e valorização;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que Aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

ARTIGO 1.º
(Classificação)

São classificadas como «Património Histórico-Cultural Nacional», em Caraculo, no Município da Bibala, Província do Namibe, as seguintes Estações de Arte Rupestre:

1. Estação de Hai;
2. Estação de Kenguerera I;
3. Estação de Kenguerera II;
4. Estação de Lumbundjo;
5. Estação de Majole;
6. Estação de Vihalo I;
7. Estação de Vihalo II;
8. Estação de Onkaka;
9. Estação de Manacombo.

ARTIGO 2.º
(Competência)

Às entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino da Pina Zau*.
(22-5893-A-MIA)

Decreto Executivo n.º 268/22
de 29 de Julho

Considerando que a Igreja Matriz de Waku Kungo, construída na segunda metade do século XX é projecto de autoria do Arquitecto Fernando Batalha, é a mais bela peça de arquitectura religiosa da sua época existente em Angola;

Reconhecendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como construção singular;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

ARTIGO 1.º
(Classificação)

É classificada como «Património Histórico-Cultural Nacional» a Igreja Matriz de Waku Kungo, no Município da Cela, Província do Cuanza-Sul.

ARTIGO 2.º
(Competência)

Às entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.
(22-5893-B-MIA)

Decreto Executivo n.º 269/22
de 29 de Julho

Considerando que os «Bakama-Zindunga» representam uma das mais ricas manifestações culturais do nosso País, justamente por transportar elementos endogénicos da nossa cultura material e espiritual, comportando rituais, festas e simbologias cheios de significados e com origens bastante antigas;

Havendo a necessidade e conveniência do seu reconhecimento, como garantia para a sua salvaguarda e valorização para as actuais e próximas gerações;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

ARTIGO 1.º
(Classificação)

São declarados como «Património Cultural Imaterial Nacional» os Bakama-Zindunga, na Província de Cabinda, no domínio das Manifestações Culturais.

ARTIGO 2.º
(Competência)

Às entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património Imaterial.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Zau*.
(22-5893-C-MIA)

Decreto Executivo n.º 270/22
de 29 de Julho

Além da disseminação da doutrina Cristã, a Igreja Metodista Unida Maria Madalena, que faz parte da memória da população de Luanda e particularmente do Cazenga, pela sua vocação nos domínios da educação e da assistência social, jogou um importante papel na emancipação da consciência nacionalista do povo angolano.

Reconhecendo a necessidade de se promover o seu reconhecimento como um importante lugar de memória para aquela circunscrição e não só;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e no uso das faculdades que me são conferidas pelo n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 14/05, de 7 de Outubro, do Património Cultural, n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 53/13, de 6 de Junho, que aprova o Regulamento do Património Cultural Imóvel, combinado com a alínea m) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, determino:

ARTIGO 1.º
(Classificação)

É classificada como «Património Histórico-Cultural» a Igreja Metodista Unida Maria Madalena, no Município do Cazenga, Província de Luanda.

ARTIGO 2.º
(Competência)

Às entidades da Administração Local do Estado compete a tomada de medidas para a efectiva protecção e valorização do referido Património e da sua Zona de Protecção.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2022.

O Ministro, *Filipe Silvino de Pina Zau*.

(22-5893-D-MIA)